



RESPOSTA DA VODAFONE

AO

**SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE A TAXA DE CUSTO DE CAPITAL DA MEO – SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A. (EXERCÍCIO DE 2023)**

Lisboa, 20 de setembro de 2023



I. INTRODUÇÃO

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (doravante Vodafone) vem, pela presente, pronunciar-se sobre o sentido provável de decisão (SPD) relativo à taxa de custo de capital da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia S.A. (doravante MEO) para o exercício de 2023.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre o sentido provável de decisão em apreço, podendo sofrer alterações em virtude dos desenvolvimentos de mercado ou de novas decisões ou projetos de decisão que a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou retificar a posição refletida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.



II. COMENTÁRIOS GERAIS

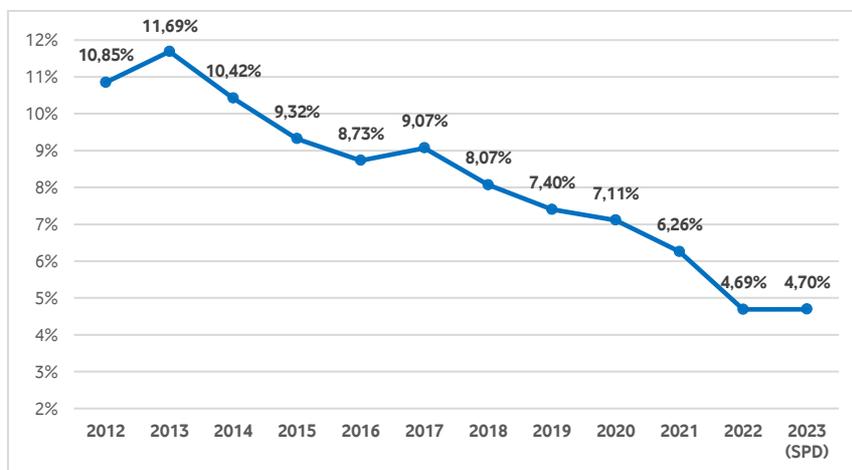
A Vodafone congratula a ANACOM na promoção do presente SPD relativo à revisão da taxa de custo de capital a aplicar pela MEO em 2023 no âmbito do Sistema de Contabilidade Analítica deste operador por forma a remunerar os capitais investidos no apuramento dos custos que servirão de base para a definição dos preços das diversas ofertas de referência.

No entender da Vodafone a taxa de custo de capital aplicável à MEO proposta no SPD reflete de forma adequada o atual contexto macroeconómico.

No entanto, e tal como a Vodafone tem vindo a reiterar, é crucial que as decisões de revisão da taxa de custo de capital não se esgotem em si próprias. Sendo a remuneração do capital uma das componentes a considerar na formação de preços das ofertas de referência, a sua variação tem de se refletir numa revisão sistemática e atempada desses mesmos preços, sob pena de o prestador do serviço se apoderar dos benefícios financeiros daí decorrentes pondo em causa as condições competitivas dos diversos intervenientes no mercado. Sem prejuízo deste princípio ser aplicável a toda e qualquer oferta de referência, é particularmente crítica a sua aplicação na definição dos preços da Oferta de Referência do Acesso a Conduas (ORAC) e da Oferta de Referência de Acesso a Postes (ORAP), dado o carácter preponderante que estas ofertas assumem na instalação de redes de nova geração. Não obstante a recente revisão do preço das ofertas ORAC e ORAP, a Vodafone não pode deixar de assinalar que as mesmas não eram alvo de alteração desde 2006 e 2010 respetivamente, apesar das sucessivas descidas da taxa de custo de capital decorrentes das diversas decisões da ANACOM sobre esta matéria, conforme ilustrado no gráfico abaixo.



Evolução da Taxa de custo de capital da MEO



Fonte: ANACOM

O acima exposto é também recorrentemente realçado pela Comissão Europeia nas observações¹ que tem remetido a diversos sentidos prováveis de decisão da ANACOM, no sentido de que a revisão da taxa de custo de capital se traduza numa revisão efetiva dos preços das ofertas de referência, o que aliás decorre da aplicação do princípio da definição de preços orientados aos custos.

De igual modo, em outubro de 2022 a Comissão Europeia reforçou a “necessidade urgente de uma revisão atempada dos mercados e dos preços” e observa que “os preços de vários produtos de acesso regulado em Portugal não foram atualizados durante um longo período”². A adequação sistemática dos preços destas ofertas de referência (ORAP e ORAC), amplamente solicitada pelos principais beneficiários das mesmas em diferentes instâncias, é estrutural para a definição e execução dos planos de investimento dos operadores alternativos nos anos vindouros e, bem assim, para a promoção de ofertas de retalho competitivas em todo o país. Tal adequação contribuirá ativamente para que Portugal atinja as metas europeias relativas à conectividade, designadamente as definidas para os diferentes Estados

¹ Veja-se os comentários da Comissão Europeia a sentido prováveis de decisão da ANACOM como sejam os de 18.02.2021 relativos ao custo médio ponderado do capital da MEO em 2020, os de 11.02.2022 relativos ao custo médio ponderado do capital da MEO em 2021, os de 06.04.2022 relativos ao mercado grossista de segmentos de trânsito de circuitos alugados em Portugal (limites máximos de preços para os circuitos CAM e interilhas) ou os de 15.07.2022 relativos ao mercado de acesso local grossista num local fixo em Portugal – Revisão dos preços mensais de acesso regulado às condutas e postes da MEO

² Comentários da Comissão Europeia em 28.10.2022 relativamente ao projeto de decisão relativo a alterações à ORAC à ORAP não incluídas na decisão de 25.07.2019. [DecisaoFinal8nov2022alteracoesORAC ORAP.pdf \(anacom.pt\)](#)



Membros para o ano de 2025³ ou as previstas na iniciativa “Década Digital da Europa: objetivos digitais para 2030”⁴ da Comissão Europeia. Conforme resulta do mais recente estudo⁵ preparado para a Comissão Europeia, o défice de investimentos necessários para atingir as metas da Década Digital 2030 é já significativo sendo expectável que aumente à medida que os casos de uso de conectividade em cenários industrial e internet 4.0 se intensificam e os requisitos de segurança aumentam.

³ http://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=17182

⁴ https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/europes-digital-decade-digital-targets-2030_pt

⁵ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/investment-and-funding-needs-digital-decade-connectivity-targets>